

COELHO GOMEZ, matrícula: 300092-1-5, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ctic, como GESTOR do Contrato nº 05/2019, firmado com a empresa ALUCOM LTDA. Estando apto a realizar todos atos a eles relacionados. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº050/2020 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE **DESIGNAR**, a servidora **KARLA KAROLINE DE JESUS ABRANTES** matrícula: 300092-5-8, ocupante do cargo de Coordenador de Trabalho e Renda - CoTra, como GESTOR do Contrato nº 02/2020, firmado com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT. Gerando efeitos desde 01 de agosto de 2020, estando apto a realizar todos atos a eles relacionados. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº051/2020 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE **DESIGNAR**, o servidor **THIAGO COELHO GOMEZ**, matrícula: 300092-1-5, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ctic, como GESTOR do Contrato nº 03/2018, firmado com a empresa IVIA Serviços de Informática Ltda. Estando apto a realizar todos atos a eles relacionados. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº052/2020 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Portaria Nº 002/2019, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de fevereiro de 2019, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471 de 17 de junho de 2004, em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206 de 17 de março de 2017, DOE de 29 de março de 2017, **CONCEDER DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO a SERVIDORA** relacionada no Anexo único desta Portaria, referente ao mês de SETEMBRO/2020. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº052/2020, 16 DE SETEMBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	VALOR DO TICKET	DIAS ÚTEIS	VALOR TOTAL RECEBIDO
Brígida Miola	Coordenador	300093-1-2	SETEMBRO/2020	15,00	15	225,00

*** **

PORTARIA Nº053/2020 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Portaria Nº 002/2019, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de fevereiro de 2019, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471 de 17 de junho de 2004, em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206 de 17 de março de 2017, DOE de 29 de março de 2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO a SERVIDORA** relacionada no Anexo único desta Portaria, referente ao mês de OUTUBRO/2020. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº053/2020, 16 DE SETEMBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	VALOR DO TICKET	DIAS ÚTEIS	VALOR TOTAL RECEBIDO
Brígida Miola	Coordenador	300093-1-2	OUTUBRO/2020	15,00	21	315,00

*** **

PORTARIA Nº054/2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DO SELO ARTE NO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, incisos XXI e XXVIII da Lei Estadual nº 16.710/2018, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal; CONSIDERANDO que a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição; CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.918, de 18 de junho de 2019, informa em seu art. 2º, que os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, devem estar registrados no serviço de inspeção oficial, para ser identificada por selo único com a indicação ARTE; CONSIDERANDO o disposto na Lei 17.172/2020 e no Decreto Estadual nº 33.472/2020, que regulam o Serviço de Inspeção no Estado do Ceará. RESOLVE:

Art.1.º Em conformidade com as Leis Estaduais n.º 13.496/2004, n.º 14.446/2009 e n.º 17.172/2020 e seus decretos regulamentadores, fica designada a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI como responsável pela execução das seguintes atividades:

I - Conceder o selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, que atenderem ao disposto no Decreto Federal nº 9.918, de 18 de julho de 2019, e atualizações;

II - Fornecer e atualizar as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais.

III - Realizar as regulamentações necessárias a produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal e para a concessão do selo ARTE.

IV - Promover a Inspeção e a Fiscalização de estabelecimentos e produtos artesanais de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE;

V - Validar os processos de concessão do selo ARTE aos produtos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE/CE ou no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, auditado e autorizado pelo Estado através da ADAGRI, nos termos desta normativa e normas complementares;

VI - Certificar as propriedades livres de brucelose e tuberculose produtoras de matéria-prima para os laticínios artesanais que utilizarem leite cru na elaboração de seus produtos de origem animal.

VII - A certificação da aplicação de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduos que detenham o domínio integral do processo



produtivo, cujo produto final de fabrico é individualizado, genuíno e mantém a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto;

VIII - A certificação do cumprimento das Boas Práticas Agropecuárias – BPA;

IX – Monitorar os produtos artesanais que tenham obtido o selo ARTE no que se refere ao uso do selo;

X - Realizar auditorias periódicas para verificação de conformidade com as normas sanitárias e procedimentos vigentes para a concessão do selo ARTE nos estabelecimentos registrados;

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização de que trata o caput deste artigo terão natureza prioritariamente orientadora, considerado o risco sanitário.

Art. 2.º Fica a ADAGRI autorizada a firmar Termos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução do objeto desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TRABALHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O(A) PRESIDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA DE SOUSA**, matrícula 30006488, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 09 de Julho de 2020. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de agosto de 2020.

Carolina Price Evangelista Monteiro
PRESIDENTE

Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TRABALHO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº306/2020 - A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, considerando a Portaria ADAGRI nº 180/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/05/2020, que dispõe sobre a primeira etapa de vacinação contra Febre Aftosa no Estado do Ceará em 2020, bem como a INFORMAÇÃO Nº 181/DIFA/CAT/CGSA/SDA/MAPA, PROCESSO Nº 21000.000013/2020 – 19, autorizando a prorrogação da etapa de vacinação até 31 de julho de 2020 e prazo para declaração da vacinação e atualização cadastral até 31/08/2020, e considerando, por fim, a necessidade de disponibilizar novos canais para a entrega da declaração de vacinação exclusivamente para a etapa 1/2020, em razão do cenário da pandemia causada pelo novo Coronavírus, pautando-se no intuito de resguardar a saúde de usuários, colaboradores e servidores, RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogada a primeira etapa de vacinação contra Febre Aftosa no Estado do Ceará em 2020, estendendo-se o prazo de vacinação até 31 de julho de 2020, devendo ser vacinado todo o rebanho bovino e bubalino, independente de sexo e idade, e estabelecendo-se o prazo para declaração da vacinação e atualização cadastral até 31 de agosto de 2020. § 1º Fica autorizada a entrega da declaração de vacina por meios virtuais, exclusivamente para a etapa 1/2020, sendo permitido aos produtores a utilização dos seguintes mecanismos para envio das declarações de vacina: I – Envio da declaração de vacina para o e-mail oficial “aftosa2020@adagri.ce.gov.br”; II – Envio da declaração de vacina para os números de Whatsapp disponibilizados pela EMATERCE ou pelo Escritório de Atendimento à Comunidade – EAC, das Prefeituras conveniadas. § 2º Para que a declaração virtual da vacina contra a febre aftosa na etapa 1/2020 tenha validade, os produtores devem anexar os seguintes documentos: I – Documento de identificação (RG ou CNH); II – Cupom fiscal da aquisição da vacina contra febre aftosa; III – Declaração da vacinação contra febre aftosa, se possível assinada, com o número de animais machos e fêmeas e suas idades, podendo ser de próprio punho, ou acessado pelo link disponibilizado no site oficial. Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Portaria ADAGRI nº 180/2020 não modificadas pela presente Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de junho de 2020.

Vilma Maria Freire dos Anjos
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº548/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE REALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE/ADAGRI, QUE SÃO SUBMETIDOS ÀS FISCALIZAÇÕES DE CARÁTER PERIÓDICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.472, de 17 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria Nº 1245, de 30 de dezembro de 2019 da Agência de Defesa Agropecuária – ADAGRI, dispõe sobre os programas de autocontrole em estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/ADAGRI e as diretrizes para verificação pelo Serviço de Inspeção Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal; CONSIDERANDO a Resolução RDC/ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002; CONSIDERANDO a Norma Interna DIPOA/SDA Nº 01, de 08 de março de 2017; e CONSIDERANDO a necessidade de realizar auditorias técnico-administrativas dos Programas de Autocontrole dos estabelecimentos de produtos de origem animal com registro no Serviço de Inspeção Estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI; RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a execução das auditorias técnico-administrativas dos Programas de Autocontrole e as diretrizes para verificação pelo Serviço de Inspeção Oficial, bem como avaliação documental, nos estabelecimentos de produtos de origem animal com registro no Serviço de Inspeção Estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, que possuem fiscalizações de caráter periódico.

Parágrafo único. Consideram-se fiscalizações de caráter periódico, aquelas programadas de acordo com o risco estimado, que considerará o volume de produção, o tipo de produto e o desempenho do estabelecimento.

Art.2º. As auditorias serão realizadas pelos fiscais estaduais agropecuários médicos veterinários designados pela ADAGRI, abaixo relacionados de acordo com os núcleos locais de lotação:

Nº	MÉDICO VETERINÁRIO (A)	NÚCLEO LOCAL
01	Simone Francisca de Lira	Brejo Santo
02	Francisco Ricardo Pierre Martins	Crato
03	Rodrigo Augusto Escorel Evangelista	Mauriti
04	Cicero Wanderlô Casimiro Bezerra	Nova Olinda
05	Célio Sousa da Rocha	Aracati
06	Francisco Xavier da Silva Júnior	Limoeiro do Norte
07	Douglas Carpegiany Castro Silva	Morada Nova
08	Egner Gonçalves de Medeiros	Russas
09	Djanira Soares Gadelha Gouveia	Caucaia
10	José Erisvaldo Maia Júnior	Maranguape
11	Annira Aquino Cortez	Pacajus
12	Eudson Maia de Queiroz Júnior	Boa Viagem
13	Mônica Marcos de Almeida	Baturité
14	George Cândido Nogueira	Canindé
15	Luiz Matos Batista	Milhã
16	João Paulo Lima Alves	Quixadá
17	Fernando Antônio Cleison Cristino	Quixeramobim
18	Oswaldo Pereira de Sousa Filho	Marco
19	Francisco Hamilton Fernandes Anselmo Júnior	Santa Quitéria
20	Clarissa Neuman Ramos César	Sobral
21	Tânia Elizabeth Sampaio Oliveira	Itapajé
22	Davi Bastos Capistrano Júnior	Itapipoca
23	Francisco das Chagas Cardoso Filho	Crateús
24	Carlos Alberto de Castro Oliveira	Independência
25	Antônio Williams Lopes da Silva	Pedra Branca
26	Paulo Henrique Paixão	Acopiara
27	Hendel Paula Rocha	Jaguaribe
28	Vanessa Vieira Chaves	Iguatú
29	Igor Gurgel Ibiapina	Granja
30	Paulo Alexandre Soares Mineiro	São Benedito
31	Maria Liduina Maia de Oliveira	Tianguá

Art.3º. As dúvidas, divergências e casos omissos serão sanados junto ao setor competente pela fiscalização.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sujeita às sanções previstas na legislação, sem prejuízo das sanções civil e penal cabíveis.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 09 de setembro de 2020.

Vilma Maria Freire dos Anjos
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

